

A pesquisa visa estudar relevantes aspectos acerca do licenciamento ambiental, especificamente em relação à competência dos entes da federação para fazê-lo. Em primeiro lugar destaca-se o fato de que o art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, determina que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência comum para proteger o meio ambiente. Já parágrafo único do dispositivo determina que Lei Complementar fixará normas de cooperação entre os entes. No entanto, referida lei ainda não existe em nosso ordenamento. Assim, surge o impasse: qual critério deve ser utilizado para definir se a licença ambiental será dada pela União, pelo Estado ou pelo Município? É possível a exigência de mais de uma licença, por ente diverso, para o mesmo empreendimento? É constitucional a Resolução 237 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, a qual procurou estabelecer algumas divisões de competência em material ambiental? A falta de resposta para essas questões tem gerado inúmeros problemas de ordem prática, dentre os quais se destacam os diversos conflitos de competência suscitados nos Tribunais e, principalmente, as degradações ao meio ambiente, por ausência de fiscalização. Utilizando o método teórico-jurídico, confrontaremos diversos posicionamentos estabelecidos pela doutrina acerca de qual critério seria o mais legítimo para a fixação da competência. Também analisaremos importantes julgados proferidos por diversos Tribunais do país, que demonstram a confusão que existe na jurisprudência acerca da questão. Assim, ao final, teremos importantes subsídios para determinar qual critério deve ser adotado pela Administração e pelo Judiciário, enquanto a matéria estiver pendente de regulamentação por parte do Legislativo.